



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB nº 049/2024

Rio Bananal/ES, 04 de junho de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLADO Nº 0226 / 2024  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 18 / 06 / 2024  
\_\_\_\_\_ J. S. Eliziário  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.869, de 20 de maio de 2024, que cria o fundo municipal de saneamento básico e dá outras providências.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

*Edimilson Santo Eliziário*  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 04 de junho de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

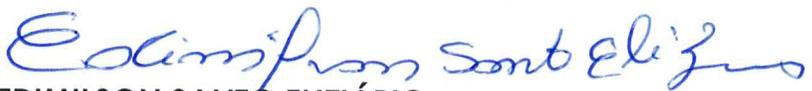
Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.869, de 04 de junho de 2024, que cria o fundo municipal de saneamento básico e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB é essencial, pois assim será possível o recebimento de recursos provenientes dos poderes federal, estadual e municipal, e outras fontes definidas neste projeto. Os recursos recebidos serão destinados às ações de saneamento básico.

Além disso, o presente projeto visa atender a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente.

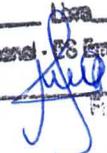
Atenciosamente,

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal**





**PROJETO DE LEI Nº 1.869, DE 04 DE JUNHO 2024.**

PROTÓCOLO Nº 0227 / 2024  
Fls. \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 18 / 06 / 2024  
  
PREFEITO

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico que tem por objetivo instituir condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental do município, respeitando a lei municipal nº 1.332/2016, no qual criou o plano municipal de saneamento básico e deu outras providências.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo destinam-se a:

- I – Estrutura e fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;
- II – Execução de ações em educação ambiental;
- III – Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;
- IV – Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município.





Parágrafo único. Os recursos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento no sistema de abastecimento de água e no sistema em esgotamento sanitário, não passíveis de outra destinação.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - São atribuições da Coordenação do Fundo:

I – Planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do fundo, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a meta de investimentos em longo prazo;

II – Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento para os investimentos a serem realizados no ano subsequente;

III – Manter o controle da fonte de receitas e despesas dos valores recebidos pelo Fundo;

IV – Deliberar quanto a execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, semestralmente, relativas à utilização dos recursos do Fundo.

**Art. 5º** - São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB:

I – As transferências oriundas do orçamento geral do Município;

II – Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juro provenientes de aplicações financeiras;





III – O produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos Serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445/07;

IV – O produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, bem como de Ajustes de Condutas dele oriundos;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI – Aportes de recursos realizados pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e recursos externos, onerosos ou não;

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação dos Secretários Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Urbanos.

§3º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.





**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB:

I – Disponibilidade monetária em bancos em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

